



RESOLUÇÃO Nº 2.910-CONSEPE, 10 de abril de 2023.

Dispõe sobre normas para a emissão e o registro de diplomas de graduação e histórico acadêmico, por meio digital, da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 330, de 05 de abril de 2018 e sua regulamentação pela Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, homologada pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU nº 48, Seção 1, p. 23-24, de 12 de março de 2019;

Considerando o disposto na Portaria do Gabinete do Ministério da Educação nº 315, de 04 de abril de 2018;

Considerando o disposto na Portaria do Gabinete do Ministério da Educação nº 1.095, de 25 de outubro de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Ministério da Educação nº 2.397.315, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de simplificar e agilizar os procedimentos para emissão e acesso de diplomas e históricos acadêmicos de alunos de cursos de graduação, assegurando permanentemente sua legalidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 8673/2023-11;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Fica instituído o Diploma Digital no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

§ 1º O Diploma Digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais (PBAD).

§ 2º O Diploma Digital abrange o registro e o respectivo histórico escolar.

§ 3º Aplica-se ao Diploma Digital a mesma legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma em meio físico.



Art. 2º A emissão e o registro do diploma digital fica sob a responsabilidade da Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN), com a participação ativa da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFMA) em todas as fases do seu processo de implementação, conforme disposto na Instrução Normativa MEC nº 2.397.315/2020.

Art. 3º O registro de diploma em formato digital expedido por Instituições de Ensino Superior (IES) sem prerrogativa para registro de diploma e que efetuam o processo junto à UFMA ocorrerá em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos em legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma, atendendo, no que couber, aos critérios pré-estabelecidos internamente pela DERRED/PROEN.

Parágrafo Único. Fica a cargo das IES, a atualização cadastral dos seus respectivos alunos, no que se refere à correção de nome, nacionalidade, naturalidade, número e órgão expedidor do documento de identidade, data de nascimento, endereço, contatos, nome do pai, nome da mãe, título de eleitor e certificado de alistamento militar, quando for o caso, devendo, portanto, averiguar os dados pessoais e acadêmicos disponibilizados nos históricos dos alunos que irão colar grau antes que seja iniciado o processo de registro de diploma junto à UFMA.

Art. 4º O Diploma Digital de cursos de graduação da UFMA será emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta:

- I. validação a qualquer tempo;
- II. interoperabilidade entre sistemas;
- III. atualização tecnológica da segurança; e
- IV. possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

Art. 5º O Diploma Digital no âmbito da UFMA terá sua preservação assegurada por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua legalidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

Art. 6º Os signatários do Diploma Digital serão os mesmos estabelecidos pela UFMA para o diploma em meio físico, exigindo-se de todos a assinatura digital com certificado ICP-Brasil tipo A3 ou superior.

§ 1º O registro do diploma será assinado digitalmente pelos titulares dos cargos de Reitor, Pró-Reitor de Ensino e Diretor da DERRED/PROEN.

§ 2º A UFMA disporá de um certificado digital institucional para realizar a assinatura digital como IES emissora e registradora, no que couber.

§ 3º Fica dispensada a assinatura digital do diplomado, conforme § 2º do art. 5º da Portaria MEC nº 554/2019.



- Art. 7º** A homologação dos dados contidos no Histórico Acadêmico é de inteira responsabilidade dos coordenadores de curso.
- § 1º** É de responsabilidade do estudante atualizar e confirmar seus dados pessoais, além de acompanhar e verificar seus registros acadêmicos, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- § 2º** Fica a cargo das Coordenadorias de Cursos dos formandos, a atualização cadastral do aluno, no que se refere à correção de nome, nacionalidade, naturalidade, órgão expedidor do documento de identidade, data de nascimento, endereço, contatos, nome do pai, nome da mãe, título de eleitor e certificado de alistamento militar, quando for o caso.
- § 3º** O coordenador de curso deverá averiguar os dados pessoais e acadêmicos disponibilizados nos históricos dos alunos que irão colar grau antes que seja iniciado o processo de registro de diploma.
- Art. 8º** O Diploma Digital será emitido no formato *Extensible Markup Language* (XML), valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML *Advanced Electronic Signature* (XAAdES), conforme disposto na Portaria MEC nº 554/2019.
- Art. 9º** A representação visual do Diploma Digital zelará pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no XML do Diploma Digital, garantindo a qualidade da imagem e a integridade de seu texto bem como possibilitando ao diplomado exibir, compartilhar e armazenar esta imagem.
- § 1º** A representação visual disposta no *caput* não substitui o Diploma Digital no padrão XML.
- § 2º** A representação visual do Diploma Digital respeitará a legislação vigente, sendo utilizado, no que couber, o modelo adotado pela UFMA para o diploma em meio físico.
- § 3º** A representação visual deve conter mecanismos de acesso ao XML do Diploma Digital assinado, conforme previsto no art. 8º da Portaria MEC nº 554/2019 e art. 8º desta Resolução.
- Art. 10** Ficam definidos como mecanismos de acesso ao XML do Diploma Digital assinado, o código de validação e o código de barras bidimensional (*Quick Response Code* – QR Code), conforme disposto na Portaria MEC nº 554/2019.
- § 1º** O código de validação deverá ser posicionado no anverso da representação visual do Diploma Digital, no canto inferior direito, acompanhado do endereço eletrônico para sua consulta.



- § 2º** O QR Code deverá ser posicionado no verso da representação visual do Diploma Digital, no canto inferior direito, com dimensões e qualidade que permita sua leitura, estando atrelado a URL única do Diploma Digital.
- § 3º** A URL única do Diploma Digital deve possibilitar o acesso aos dados públicos do XML assinado do Diploma Digital, estando disponíveis ao diplomado, pelo menos:
- I. o *download* da representação visual do XML do Diploma Digital;
 - II. a visualização dos dados públicos presentes no arquivo XML em uma apresentação legível ao usuário consultante do diploma sem a necessidade de realização de *download*;
 - III. *status* do diploma (Ativo/Anulado); e
 - IV. a validação do XML assinado do Diploma Digital.
- Art. 11** A UFMA utilizará aplicativo desenvolvido e distribuído pelo Ministério da Educação para leitura do QR Code, validação do XML e visualização dos dados do diplomado.
- Art. 12** A UFMA garantirá a validação e a consulta do Diploma Digital bem como a disponibilidade de acesso ao ambiente virtual institucional por intermédio de um endereço eletrônico destinado exclusivamente a instituições de ensino.
- Art. 13** A UFMA disponibilizará, em seu sítio eletrônico, um local para a consulta de código de validação do Diploma Digital.
- § 1º** Será permitida consulta ao registro de diploma digital anulado pela UFMA.
- § 2º** Será disponibilizado ao portador do diploma um ambiente virtual de acesso restrito para geração e download da representação visual e o XML do Diploma Digital.
- Art. 14** O Diploma Digital passa a integrar os documentos institucionais como parte de seu acervo acadêmico.
- Art. 15** A emissão e o registro do Diploma Digital estão incluídos nos serviços educacionais prestados pela UFMA, não ensejando a cobrança de qualquer taxa aos graduados.
- Art. 16** A Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN) poderá fornecer diploma impresso, quando solicitado pelo aluno para fins de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, mediante a cobrança de taxa.



- Art. 17** Os procedimentos para a emissão de Diploma Digital para portadores de diploma físico seguirão todos os ritos especificados para a emissão de segunda via dos diplomas físicos, conforme art. 28 da Instrução Normativa MEC nº 2.397.315/2020.
- Art. 18** Os registros acadêmicos dos alunos, que deram origem aos diplomas e históricos acadêmicos, serão preservados permanentemente pela Universidade.
- Art. 19** Adultrações ou fraudes no processo de emissão e registro do Diploma Digital estão sujeitas às medidas administrativas, civis e criminais pertinentes, conforme disposto na Portaria MEC nº 554/2019.
- Art. 20** São de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital, o uso e sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo possível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.
- Art. 21** A UFMA deverá publicar extrato das informações sobre o registro no DOU, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do registro, conforme art. 21 da Portaria MEC nº 1.095/2018.
- Art. 22** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).
- Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 10 de abril de 2023.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO